



ROADMAP SOBRE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO E BOAS PRÁTICAS REGULATÓRIAS BRASIL-ESTADOS UNIDOS

PRINCIPAIS PONTOS DE INTERESSE
PARA A NEGOCIAÇÃO DE
COMPROMISSOS BILATERAIS







ROADMAP SOBRE
FACILITAÇÃO DE
COMÉRCIO E BOAS
PRÁTICAS REGULATÓRIAS
BRASIL-ESTADOS UNIDOS

PRINCIPAIS PONTOS DE INTERESSE
PARA A NEGOCIAÇÃO DE
COMPROMISSOS BILATERAIS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

Robson Braga de Andrade
Presidente

Gabinete da Presidência

Teodomiro Braga da Silva
Chefe do Gabinete - Diretor

Diretoria de Desenvolvimento Industrial

Carlos Eduardo Abijaodi
Diretor

Diretoria de Relações Institucionais

Mônica Messenberg Guimarães
Diretora

Diretoria de Serviços Corporativos

Fernando Augusto Trivellato
Diretor

Diretoria Jurídica

Hélio José Ferreira Rocha
Diretor

Diretoria de Comunicação

Ana Maria Curado Matta
Diretora

Diretoria de Educação e Tecnologia

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti
Diretor

Diretoria de Inovação

Gianna Cardoso Sagazio
Diretora

U.S Chamber of Commerce

Neil Herrington
Vice Presidente Sênior

Cassia Carvalho
Diretora Executiva

Renata Brandão Vasconcelos
Diretora Sênior

Amcham Brasil

Luiz Pretti
Presidente do Conselho de Administração

Deborah Vieitas
CEO

Abrão Neto
Vice Presidente Executivo



ROADMAP SOBRE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO E BOAS PRÁTICAS REGULATÓRIAS BRASIL-ESTADOS UNIDOS

PRINCIPAIS PONTOS DE INTERESSE
PARA A NEGOCIAÇÃO DE
COMPROMISSOS BILATERAIS





© 2020. CNI – Confederação Nacional da Indústria.

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI

Gerência Executiva de Assuntos Internacionais

FICHA CATALOGRÁFICA

C748r

Roadmap sobre facilitação de comércio e boas práticas regulatórias Brasil-Estados Unidos : principais pontos de interesse para a negociação de compromissos bilaterais / Confederação Nacional da Indústria. – Brasília: CNI, 2020. U.S. Chamber of Commerce. Amcham Brasil.

18 p. : il.

1. Compromissos Bilaterais. 2. Comercio Internacional. 3. Praticas Regulatórias
I. Título.

CDU: 339.54

CNI
Confederação Nacional da Indústria
Sede
Setor Bancário Norte
Quadra 1 – Bloco C
Edifício Roberto Simonsen
70040-903 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3317-9000
Fax: (61) 3317-9994
<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/>

Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC
Tels.: (61) 3317-9989/3317-9992
sac@cni.org.br



SUMÁRIO

1 CONTEXTO	7
2 PRINCIPAIS PONTOS DE INTERESSE EM FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO	11
3 PRINCIPAIS PONTOS DE INTERESSE EM BOAS PRÁTICAS REGULATÓRIAS.....	17





1 CONTEXTO

Brasil e Estados Unidos são parceiros importantes e de longa data nas áreas de comércio e de investimentos. O comércio bilateral, além de extremamente abrangente, é caracterizado por elevado valor agregado. Embora os investimentos diretos das empresas americanas no Brasil superem US\$ 70 bilhões, e os investimentos das empresas brasileiras nos Estados Unidos ultrapassem US\$ 39 bilhões, esses vínculos comerciais e de investimento¹ ficam muito aquém do potencial das duas maiores economias das Américas.

Considerando os fortes laços entre os dois governos, assim como a determinação do Presidente Trump e do Presidente Bolsonaro em obter resultados relevantes, a **conclusão – ainda em 2020 – de um pacote bilateral de comércio**, apresenta-se como uma entrega viável de fortalecimento dos laços comerciais entre os dois países. **O resultado se tornará ainda mais relevante, quando se considera que, uma vez superada a etapa crítica de combate à pandemia da COVID-19, será imprescindível investir em ações rápidas para impulsionar a retomada do comércio.**

Entre as possíveis áreas de interesse para compor o pacote bilateral de comércio, destacam-se a **modernização de regras bilaterais sobre facilitação de comércio e sobre boas práticas regulatórias, uma expectativa de longa data do empresariado dos dois países**. Compromissos nesses temas, assim como em áreas como comércio eletrônico, combate à corrupção, medidas de propriedade intelectual e barreiras não tarifárias, poderiam ser construídos de maneira ágil, com ganhos econômicos evidentes para as empresas dos dois países. Lançar mão dessa oportunidade estaria em sintonia com a Declaração Conjunta dos Presidentes Trump e Bolsonaro, datada do último dia 7 de março.

A redução da burocracia, dos custos de transação e dos atrasos desnecessários relacionados ao fluxo comercial de bens, a partir de **medidas de facilitação de comércio**, proporcionariam maior competitividade e eficiência às operações comerciais realizadas entre os dois países. Segundo a Organização Mundial do Comércio (OMC)², a adoção de iniciativas dessa natureza pode reduzir os custos no comércio internacional em até 14%.

1 U.S. Department of Commerce, Select USA, disponível em: <https://www.selectusa.gov/servlet/servlet.FileDownload?file=015t0000000LKAK>. O Brasil trabalha com dados diferentes. Segundo a Apex-Brasil, há US\$ 68,2 bilhões em investimento direto de empresas americanas no Brasil e US\$ 42,8 bilhões em investimento direto de empresas brasileiras nos Estados Unidos. Disponível em: <http://www.apexbrasil.com.br/inteligenciaMercado/MapaInvestimentosBilaterais?open=63584274-cdfb-42b7-9df2-2f3ece20aa9f.pdf>

2 WORLD TRADE ORGANIZATION. **Trade facilitation agreement**: easing the flow of goods across the borders. Disponível em: https://www.wto.org/english/thewto_e/20y_e/wto_tradefacilitation_e.pdf. Acesso em: 11 maio 2020.



Por outro lado, o estabelecimento de **boas práticas regulatórias** reconhecidas contribuiria para promover maior transparência, coerência e segurança jurídica para a atividade econômica, com a consequente redução de custos e o estímulo ao crescimento e criação de empregos.

Tomando como base uma análise de obrigações assumidas pelo Brasil e pelos Estados Unidos em acordos internacionais com outros parceiros comerciais, bem como os principais benefícios almejados pela comunidade empresarial, o presente documento busca indicar os **principais elementos de interesse dos setores privados dos dois países, com relação as áreas de facilitação de comércio e de boas práticas regulatórias.**





ORDEM E PRO

2 PRINCIPAIS PONTOS DE INTERESSE EM FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO

A facilitação do comércio entre Brasil e Estados Unidos, por meio de medidas para a simplificação e a modernização de procedimentos de exportação e de importação, tem potencial para incrementar os fluxos bilaterais de bens e reduzir os custos das transações comerciais.

Nesse sentido, sugere-se a adoção de regras que não só ampliem as obrigações estabelecidas pelo Acordo de Facilitação de Comércio da OMC, como também promovam a redução dos custos de transação e de atrasos desnecessários nas transações comerciais recíprocas em relação aos seguintes aspectos:



PUBLICAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- **Publicação, por meio eletrônico**, de informações sobre legislações e atos normativos, taxas, encargos e procedimentos exigidos para importação, consultas antecipadas, exportação e trânsito aduaneiro.
- **Informações detalhadas**, incluindo a indicação sobre órgão responsável pela legislação, taxa, encargo e procedimento exigido para importação, consulta antecipada, exportação e trânsito aduaneiro, horário de trabalho das autoridades, e ponto focal para contato, além de justificativas para aplicação e forma de pagamento, quando for o caso.
- Serviços de informação, **sem cobrança de taxas**.



CONSULTAS PRÉVIAS À PUBLICAÇÃO

- **Consultas públicas** sobre a introdução ou a alteração de normas gerais sobre procedimentos de comércio exterior, **antes de sua entrada em vigor**, com **prazo**, em regra, **de, no mínimo, 60 dias para resposta**.
- **Prazo**, em regra, **de, no mínimo, 45 dias entre a publicação e o início de vigência** das normas.



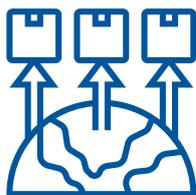
SOLUÇÕES ANTECIPADAS E VINCULANTES

- **Escopo ampliado** de temas sujeitos a soluções antecipadas e vinculantes, antes da importação do bem no território de cada país (incluindo classificação tarifária, regras de origem, valoração aduaneira, cotas, devoluções, diferimentos ou outras isenções de direitos aduaneiros, além de temas relacionados aos controles dos órgãos intervenientes no comércio exterior).
- **Pedidos** de soluções antecipadas, por meio da janela única de comércio exterior de cada país.
- **Publicação on-line** das decisões na janela única de comércio exterior de cada país, com a utilização de ferramentas de busca.
- **Prazo de resposta** em até 120 dias após o pedido.
- **Vigência** mínima de 3 anos após emitida a resposta, salvo em caso de alteração dos fatos ou circunstâncias que a fundamentem.
- **Acesso a revisão** administrativa, via on-line e judicial.



TAXAS E ENCARGOS

- **Lista de taxas e encargos**, publicada na janela única de comércio exterior de cada país.
- **Revisão periódica** das taxas e encargos, com o objetivo de a) garantir o cumprimento dos compromissos estabelecidos pelo GATT e pelo AFC, tais como a proporcionalidade entre o valor e o serviço prestado; b) reduzir o número e a diversidade das taxas e encargos exigidos.
- **Remuneração de funcionários** do governo não deve ser baseada em percentual incidente sobre multas coletadas.



LIBERAÇÃO DE BENS

- **Apresentação e processamento eletrônico de informação** aduaneira, por meio da janela única de comércio e **antes da chegada dos bens**.
- **Despacho aduaneiro e retirada do bem** no ponto de chegada, sem traslado temporário a depósitos e outros recintos, antes da determinação final dos direitos aduaneiros, impostos e taxas,



no prazo mínimo necessário para assegurar o cumprimento da legislação aduaneira.

- **Desembaraço simplificado**, que permita a liberação de mercadorias em um período **não superior a 48 horas**, após a chegada das mercadorias.
- **Momento único para a verificação física** dos bens por todos os órgãos fiscalizadores, sem prejuízo de eventuais controles, em casos de auditorias posteriores ao despacho.
- **Redução de verificação física** dos bens, por meio de tecnologias modernas e não intrusivas.
- **Remessas expressas**, com regras específicas para liberação antes da chegada, envio eletrônico único, requisitos mínimos de documentação, liberação acelerada (dentro de, no máximo, 6 horas após o recebimento na alfândega) e processo distinto e simplificado para essas remessas. Além disso, deve-se buscar o diálogo técnico para reavaliação do requisito sobre o de *minimis* e sua aplicação a empresas privadas.
- **Uso de garantias não monetárias**, incluindo, se apropriado em casos de importadores frequentes, instrumentos que cubram múltiplas importações.
- **Aceitação do uso de assinatura eletrônicas em documentos aduaneiros.**
- **Elaboração de *time release study*** a fim de promover maior transparência dos tempos de seleção aleatória praticadas pelos órgãos, possibilitar melhor cálculo dos custos e previsibilidade por parte dos operadores.



GESTÃO COORDENADA E COOPERAÇÃO ADUANEIRA

- **Cooperação e assistência mútua**, incluindo a integração de órgãos não aduaneiros intervenientes no comércio exterior (natureza sanitária, metrológica, etc.) e seus respectivos gerenciamentos de riscos.
- **Canais formais para troca de informações** entre os órgãos dos dois países, por meio de tecnologias de cadeia de blocos (*blockchain*), de modo a proporcionar maior segurança e celeridade.



- **Interoperabilidade entre as janelas únicas de comércio exterior** de cada país, de modo a permitir o compartilhamento de dados e o aproveitamento de informações constantes em documentos de uma parte para a composição de documentos da outra.
- **Procedimentos detalhados para troca de informações sobre atividades ilegais de empresas**, com definição de processos, formato do pedido de informações, prazos e obrigações.



GESTÃO DE RISCOS

- **Emprego de ferramentas de análise de riscos** automatizadas e compartilhadas entre os órgãos intervenientes de cada país.



BENS PERECÍVEIS

- **Prioridade na liberação** de bens perecíveis, inclusive com despachos fora da hora de trabalho das aduanas.



FORMALIDADES RELACIONADAS À IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E TRÂNSITO

- **Utilização de padrões, recomendações, modelos e métodos internacionais** desenvolvidos pela Organização Mundial das Aduanas (OMA), a exemplo do Modelo de Dados, da Convenção de Quioto Revisada, entre outros modelos.
- **Janela única de comércio exterior**, baseada no modelo de dados da OMA, contendo diretrizes para implementação, interoperabilidade, proteção de informações confidenciais e transferência de informações eletrônicas.
- **Possibilidade de retificação** em múltiplas declarações de importação, por meio de submissão única no sistema eletrônico.
- **Regime de licenciamento** de importações revisado periodicamente, a fim de manter o equilíbrio entre a segurança dos controles aduaneiros e os critérios de cumprimento, exigidos dos operadores do comércio bilateral.
- Alavancagem dos princípios de gestão de risco a fim de retificar o processo de revisão das agências reguladoras na obtenção de licenças de importação para liberação automática



- **Aceitação de ATA Carnet** e ampliação da adesão, pelos dois países, aos anexos da Convenção de Istambul, para casos de admissão temporária.
- **Certificação de origem, formulários e certificações padronizados.** Critérios para que a certificação de origem, em formato digital, tenha a mesma validade jurídica dos certificados emitidos em papel, padronização e automatização dos demais formulários e certificações, a exemplo dos certificado fitossanitário (e-phyto) e certificado de livre venda (CLV).
- **Aplicação da marca IPPC** (*International Plant Protection Convention*) em somente um dos lados da embalagem de madeira que recebeu tratamento fitossanitário.
- **Prazo máximo para aplicação de multa**, por violação de normas aduaneiras.
- **Não obrigatoriedade de fatura comercial** original, assinada pelo exportador para instruir a declaração de importação.
- **Eliminação dos custos de capatazia**, na composição do valor aduaneiro.



OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO

- **Acordo de Reconhecimento Mútuo** entre os programas de OEA das aduanas dos dois países, que integre processos de outros órgãos e agências intervenientes no comércio exterior.
- **Benefícios diferenciados** e voltados à maior facilidade, segurança e celeridade das operações para a OEA.



COMITÊ NACIONAL DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO

- **Comitê Bilateral Público-Privado** para implementação e monitoramento contínuo dos compromissos.





3 PRINCIPAIS PONTOS DE INTERESSE EM BOAS PRÁTICAS REGULATÓRIAS

As Boas Práticas Regulatórias (BPR) referem-se a regras para promover transparência, coerência e participação de interessados na atividade regulatória dos órgãos e agências de governo.

Elas devem ser vistas como um mecanismo de controle de qualidade, necessário para o desenvolvimento de regulamentos, garantindo de forma contínua e sistemática, sua adequação, boa relação custo-benefício e redução de impactos restritivos aos destinatários. Cumpre ressaltar que os regulamentos desenvolvidos dentro de estruturas de BPR têm maior probabilidade de alcançar seus objetivos com eficácia e de minimizar as barreiras ao comércio internacional.

Nesse sentido, sugere-se a negociação de abordagens bilaterais sobre BPR entre o Brasil e os Estados Unidos, que incluam os seguintes compromissos bilaterais:

- **Publicação de agenda regulatória**, com a indicação de possíveis regulamentos a serem desenvolvidos no ano-calendário.
- **Realização de consultas públicas, acompanhada da publicação de proposta de texto de regulamento**, com oportunidade para apresentação de comentários por parte de interessados, com prazo de resposta não inferior a 60 dias.
- **Disponibilização de website** único, publicamente disponível para o depósito e exame das informações referentes à criação de regulamentos.
- **Realização de análise de impacto regulatório**, como etapa necessária **antes da publicação de novos regulamentos**.
- **Realização de análises retrospectivas** dos regulamentos em vigor, com o objetivo de **avaliar a necessidade de sua modificação ou revogação, a fim de justificar os requisitos técnicos de acordo com as normas e padrões internacionais**.
- O compromisso de elaborar regulamentos com base em **dados de qualidade e com base científica**, emprego de **abordagens baseadas em risco** e referência a **padrões e normas internacionais**.



- **Estabelecimento de um órgão central de coordenação regulatória**, com o objetivo de evitar redundâncias e imprimir coerência com o processo regulatório interno, garantindo que os regulamentos de qualquer órgão governamental sejam desenvolvidos e publicados sob um conjunto consistente e uniforme de critérios em todo o governo, baseados em padrões internacionais.
- **Flexibilidade dentro do ambiente regulatório a fim de assegurar que novos regulamentos aprovem a inovação científica através do uso ponderado de diferentes instrumentos regulatórios, ou seja, por meio de leis e diretrizes estatutárias.**



**CNI**

Robson Braga de Andrade
Presidente

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - DDI

Carlos Eduardo Abijaodi
Diretor de Desenvolvimento Industrial

Gerência Executiva de Assuntos Internacionais

Diego Zancan Bonomo
Gerente-Executivo de Assuntos Internacionais

Gerência de Política Comercial

Constanza Negri Biasutti
Gerente de Política Comercial

Michelle Queiroz de Moura Pescara
Ronnie Sa Pimentel
Equipe Técnica

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO - DIRCOM

Ana Maria Curado Matta
Diretora de Comunicação

Gerência de Publicidade e Propaganda

Armando Uema
Gerente de Publicidade e Propaganda

Katia Rocha
Coordenadora de Gestão Editorial

André Oliveira
Produção Editorial

DIRETORIA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS – DSC

Fernando Augusto Trivellato
Diretor de Serviços Corporativos

Superintendência de Administração - SUPAD

Maurício Vasconcelos de Carvalho
Superintendente Administrativo

Alberto Nemoto Yamaguti
Normalização

Brazil US Business Council

Leonardo Abranches
Assessor

Amcham Brasil

José Pimenta Júnior
Kaike Silveira
Departamento de Relações Governamentais

ZPC Consultoria em Comunicação

José Paulo Oliveira
Revisor

Editorar Multimídia
Projeto Gráfico e Diagramação





 www.cni.com.br

 [/cnibrasil](https://www.facebook.com/cnibrasil)

 [@CNI_br](https://twitter.com/CNI_br)

 [/cnibr](https://www.instagram.com/cnibr)

 [/cniweb](https://www.youtube.com/cniweb)

 [/company/cni-brasil](https://www.linkedin.com/company/cni-brasil)



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA